

A DEPARTAMENTO DE LEGISL. JUSTIÇA E REGULAÇÃO
S.S. em 21/12/2024
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 02/12/2024

Presidente

A ordem do dia desta sessão

03/12/2024

Presidente

Concede subvenção no exercício de 2024 e
dá outras providências.

CM) 186/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Associação ADAE – Anjos dos Atletas Especiais (CNPJ 34.895.392/0001-16), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 22.933, de 01 de novembro de 2024, provenientes de emenda parlamentar impositiva do Vereador Sinivaldo Paiva.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;
b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e

Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Aprovado(a) em 1º Votação
por 16 favoráveis e 00 contrários
S.S. 03/12/2024

Presidente

Aprovado em 2º votação por
14 favoráveis 00 contrários
03/12/2024

Presidente

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de novembro de 2024.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
FERREIRA:0060913 por LEANDRA GUEDES
5686 FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.29
15:51:38 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/425

Ituiutaba, 29 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 167.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 167/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006
09135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.29
15:50:31 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/186/2024, que concede subvenção, no exercício de 2024, à Associação ADAE - Anjos dos Atletas Especiais (CNPJ 34.895.392/0001-16), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 22.933, de 01 de novembro de 2024, provenientes de emenda parlamentar impositiva do Vereador Sinivaldo Paiva, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Vilsomar Paixão



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/186/2024, que concede subvenção, no exercício de 2024, à Associação ADAE - Anjos dos Atletas Especiais (CNPJ 34.895.392/0001-16), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 22.933, de 01 de novembro de 2024, provenientes de emenda parlamentar impositiva do Vereador Sinivaldo Paiva, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



PARA CER N° 186/2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/186/2024, que concede subvenção, no exercício de 2024, à Associação ADAE - Anjos dos Atletas Especiais (CNPJ 34.895.392/0001-16), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n° 22.933, de 01 de novembro de 2024, provenientes de emenda parlamentar impositiva do Vereador Sinivaldo Paiva.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei nº 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de conta

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto,

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação nova e específica, oportuno transcrever também o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o

(Assinatura)



disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

Não obstante o permissivo acima exposto, o caso em liça também trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. "

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa e da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 02 de dezembro de 2024.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 22933 / 2024

Data de Abertura: 01/11/2024 13:24:27

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 34.895.392/0001-16

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SOLICITA LIBERAÇÃO RECURSOS EMENDA IMPOSITIVA 2024: R\$ 15,000.00 (SAUDE) VER. SINIVALDO PAIVA

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA CINTRA

09

ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS

Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

DD. Prefeita de Ituiutaba

Nesta

Ituiutaba, 31 de outubro de 2024.

Senhora Prefeita,

A **ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS**, vem a presença de V. Exa. solicitar a liberação de recursos oriundos de Emenda Impositiva do ano de 2024, sendo ela: **EMENDA**

- R\$15.000,00 (saúde) Ver. Sinivaldo Paiva

Informamos também que essa emenda será de natureza CUSTEIO, conforme especificado no planto de trabalho.

Certos de seu pronto atendimento, aguardamos ansiosamente sua decisão,

Atenciosamente,



ANDREIA BANDEIRA DE MELO SOUZA

Presidente da Associação ADAE – Anjos dos Atletas Especiais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
34.895.392/0001-16
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/09/2019

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTO
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R UBERLANDIA

NÚMERO
895

COMPLEMENTO

CEP
38.307-488

BAIRRO/DISTRITO
GUIMARAES

MUNICÍPIO
ITUIUTABA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FISCAL@AGUIACONTABIL.COM.BR

TELEFONE
(34) 3261-8600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/09/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/10/2024 às 20:42:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

09

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: Associação ADAE - Anjos dos Atletas Especiais				CNPJ nº 34.895.392/0001-16
ENDERECO: Rua Uberlândia, número 895.				BAIRRO: Guimarães
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38307488	FONE: 34 996967371	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: LEI Nº4.799, DE 16 DE JUNHO DE 2021
CONTA CORRENTE: 73977-4	BANCO: Brasil	Agência 0204-6	REGISTRO CMAS: Nº096/2022	
NOME DO RESPONSÁVEL: Andréia Bandeira de Melo Souza				CARGO: Presidente
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 04/12/2025				FONE CONTATO: 034 996967371
2 – Caracterização da Proposta				Duração

A Associação ADAE - Anjos dos Atletas Especiais iniciou seu funcionamento em janeiro de 2012, sem fins lucrativos, que presta serviços nas áreas de Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social. Atende pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla, associada a física, auditiva e ou visual e intelectual, Transtornos Espectro Autista e idosos. Em 2019 iniciamos o atendimento de Equitação, de acordo com a demanda, faz a necessidade da continuação do atendimento de Equitação a partir dos 3 anos de idade, que apresentam Deficiência / Deficiência Múltipla ou necessidades especiais que necessita de uma abordagem interdisciplinar diferenciada com psicólogo, educador físico, fisioterapeuta, equitador. A interação terapêutica entre humanos e animais vem sendo acompanhada pela comunidade científica devido às evidências de melhoria na qualidade de vida de pessoas, principalmente, em pessoas com deficiências.



PLANO DE TRABALHO

Justificativa:

O atendimento em Equitação para pessoas com deficiências vem se destacando no cenário nacional, apresentando importantes resultados na recuperação desses pacientes. Esse tratamento consiste em atender as pessoas com deficiência / deficiências múltiplas e crianças em situação de vulnerabilidade do Município de Ituiutaba, desenvolvido com cavalos sob a supervisão de uma equipe interdisciplinar para o desenvolvimento social e manutenção da saúde. Por tanto, emprega o cavalo como agente promotor de ganhos físicos, psicológicos e educacionais (BITAR et al., 2004). É desenvolvida ao ar livre, onde o indivíduo está intimamente ligado com a natureza, proporcionando assim a execução de exercícios psicomotores, de recuperação e integração, completando as terapias tradicionais em clínicas e consultórios. É importante ressaltar que o cavalo deve ser previamente selecionado e treinado pelo profissional de equitação integrante da equipe. Este analisa o comportamento do animal a partir desse conhecimento permite encontrar em seu manejo e treinamento, as causas e soluções para os problemas.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Atendimento de saúde em Equitação a praticantes com Pessoas com deficiência / deficiências múltiplas, crianças em situação de vulnerabilidade e idosos do Município de Ituiutaba, que necessitem de reabilitação que utiliza cavalo em abordagem interdisciplinar voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência. O trabalho da entidade parceira junto a esses pacientes se fundamenta na interação terapêutica entre humanos e animais favorecendo o estimular o aprender a conviver socialmente com as diferenças, desenvolvendo de forma apropriada a competência relacional através de novas propostas de relações sócio afetivas de qualidade, reforçando os valores positivos do comportamento, tendo como proposição a abordagem de intervenções através de cavalos junto à clientela assistida pelo Município. Dessa forma, a associação oferece todos os estímulos necessários propiciando condições para o paciente desenvolver a melhoria na qualidade de vida e combatendo o isolamento, favorecendo a aproximação entre pessoas. O vínculo forte e duradouro com os animais pode-se desenvolver sentimentos de respeito, carinho, compreensão sem crítica, aceitação das limitações e lealdade. Ressaltando que todos os beneficiados realizam os atendimentos de forma gratuita.

Metas/pessoas beneficiadas:

Proporcionar atendimentos de equitação para 60 crianças e adolescentes com deficiência / deficiências múltiplas, crianças em situação de vulnerabilidade e idosos promovendo a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas em seus ciclos de vidas, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, esporte e lazer, visando à inclusão social das pessoas com deficiência.

Para alcançar esses objetivos faz-se necessária a realização das despesas de manutenção da entidade, conforme descrito no plano de aplicação abaixo.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Calixto Ferreira Franco, Profissional de Educação Física voluntário, brasileiro, casado, CPF. 075.731.226-83 RG. MG-15.065.625, Rua Uberlândia, número 895, Bairro Guimarães. Ituiutaba – MG, CEP: 38307488.



PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1 – Pagamento de consultas médicas para os atletas do projeto x				
2 – Pagamentos de consultas veterinárias				
3 – Contratação de laboratório para exames clínicos e hospitalares x				
4 – Compra de suplementos humanos e animais <i>(medicamentos, medicina)</i>				
5 – Contratação de dentista e exames odontológicos x				
6 – Compra de utensílios de selaria				
7 – Contratação de empresa para transporte dos alunos e comissão técnica				
8 – Compra de produtos de higienização para os animais				
9 – Compra de tintas para manutenção				
10 – Pagamento de mão de obra de pintura				
11 – Compra de recipientes para água e comida dos equinos				
TOTAL				15.000,00



21

PLANO DE TRABALHO

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
					15.000,00	

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-



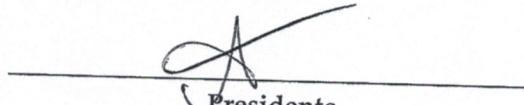
PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em de de 2024.



Presidente

Andréia Bandeira de Melo Souza
Associação ADAE - Anjos
dos Atletas Especiais

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em de de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita de Ituiutaba

1º Partícipe

ASSOCIAÇÃO ADAE

FICHA CADASTRAL EXERCICIO 2024

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJO DOS ATLETAS ESPECIAIS
- 02 – CNPJ: 34.895.392/0001-16
- 03 – Endereço: Rua Uberlândia, 895
- 04 – CEP: 38307-488
- 05 – Bairro: Guimarães
- 06 – Telefone: 34-99696-7371

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA
- 11 – CPF: 079.457.976-02
- 12 – RG: MG-14.831.466 SSP/MG
- 13 – Posse: 04/12/2021
- 14 – Endereço: Rua Uberlância, n. 896
- 15 – Bairro: Guimarães
- 16 – Celular: 34-99696-7371

Ituiutaba, em 31 de outubro de 2024.


ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA
Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE
CPF 079.457.976-02



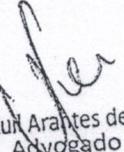
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- A ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS, CNPJ 34.895.392/0001-16, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social, constituída em 04 (quatro) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), cujas as atividades são de relevância pública e social e reger-se-ão por este estatuto social e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

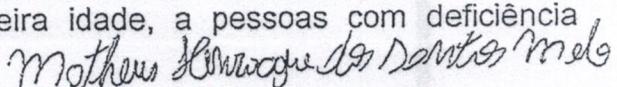
Artigo 2º- A ASSOCIAÇÃO ADAE, tem sede própria e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, situado na Rua Uberlândia, nº 895, CEP 38307-488 - Bairro Guimarães, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da ASSEMBLEIA GERAL, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

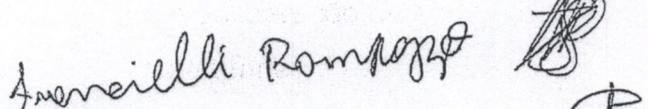
CAPITULO II DO OBJETO SOCIAL

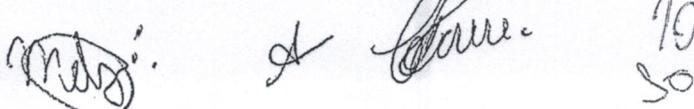

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

Artigo 3º- A ASSOCIAÇÃO ADAE tem por objeto atividades de relevância pública e social constantes na prestação e desenvolvimento da assistência social, da saúde, da educação, do esporte, do empreendedorismo, dos direitos humanos, da cultura e do meio ambiente tendo como benefício as seguintes finalidades específicas:

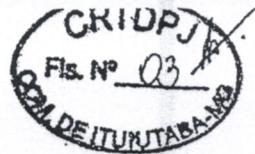
- I. Promover a assistência social, podendo desenvolver trabalhos em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento e acolhimento técnico a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência







10
50



- (PCD), a pessoas soropositivas para o HIV, a população em situação de rua entre outros grupos passíveis de vulnerabilidade social;
- II. Desenvolver ações de saúde individual e coletiva, promovendo o atendimento integral e multidisciplinar à pessoas com deficiência e suas famílias;
 - III. Oferecer serviços técnicos e especializados voltados para o atendimento das necessidades de pessoas com deficiência seja ela física, intelectual, mental ou sensorial e ou com transtornos globais do desenvolvimento;
 - IV. Promover atividades de reabilitação, incluindo a equitação terapêutica e a cinoterapia
 - V. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, campeonatos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho com temas relacionados ao esporte, saúde, assistência social, educação, cultura e meio ambiente;
 - VI. Promover atividades esportivas, sociais, recreativas, culturais, cívicas, em especial o esporte amador e profissional, assim como de outros esportes, sendo todas as práticas previstas nos termos da legislação vigente, previsto no art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil;
 - VII. Possibilitar e promover a educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e a educação formal e informal;
 - VIII. Viabilizar a criação de atividades produtivas comunitárias por meio da inclusão social e produtiva de pessoas com deficiência e suas famílias;
 - IX. Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros;
 - X. Organizar, elaborar e preparar serviços de documentação e informação;
 - XI. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua

Dr. Vantuil Arantes de Lima
Advogado
OAB/MG 189431

Franeilla Romão

...Natalia Salles - B.F. 11

11

11

Matheus Henrique dos Santos Melo

...Márcio. A. Correia. 11



- autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, distribuir e vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros;
- XII. Prestar atendimento as áreas constantes no art. 2º item I, nas áreas de saúde física e mental, educação, cultura, trabalho, esporte, lazer e recreação;
- XIII. Firmar convênios, termos de fomento, acordos de cooperação e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 2º, item I, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- XIV. Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento social com entidades públicas e privadas do Brasil e Internacionais, que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;
- XV. Promover o esporte, nos seus aspectos teóricos e práticos em suas mais diversas modalidades educativas, recreativas, de alto rendimento, de lazer e paradesportivo;
- XVI. Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social;
- XVII. Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos;
- XVIII. Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, saúde, assistência social, direitos humanos e cidadania;
- XIX. Promover ações que visam a economia solidária, o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

Matheus Henrique dos Santos Melo

Francielli Rompoggi

Flávia Melo 12



- XX. Promover, colaborar e ou prestar consultoria presencial ou à distância para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais no campo do desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, projetos e programas em consonância ao seu objeto social;
- XXI. Capacitar os órgãos e as entidades vinculadas a área social, de educação e de saúde, esporte e lazer;
- XXII. Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;
- XXIII. Desenvolver ações de desenvolvimento sustentável, meio ambiente e de caráter socioambiental;
- XXIV. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social da **ASSOCIAÇÃO ADAE**, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, a **ASSOCIAÇÃO ADAE** poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

Parágrafo 2º - Para a manutenção das suas atividades a **ASSOCIAÇÃO ADAE** poderá receber doações de qualquer natureza; auxílios e subvenções do Poder Público; auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, sendo que toda e quaisquer fonte de renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 3º - A **ASSOCIAÇÃO ADAE** atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Matheus Henrique dos Santos Melo

Francielli Rompope

+

Adriano

33

anverso Número do Selviano B. Fruto



Parágrafo 4º - A ASSOCIAÇÃO ADAE poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO ADAE observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO ADAE, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB-MG 189431

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO ADAE será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;

Francilli Rompoglio

R

Ma

A

Carree

Matheus Henrique dos Santos Melo



III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 29º;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Dr. Vantuil Araújo de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189433

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Matheus Silveira dos Santos Melo

Froneilli Rompoglo

R. M. A. S. Ferreira



Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

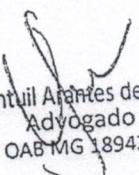
Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL** e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º - Compete o presidente:

- I - Representar a **ASSOCIAÇÃO ADAE**, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir as Assembleias Gerais;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V - Assinar em conjunto com o(a) **TESOUREIRO**, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

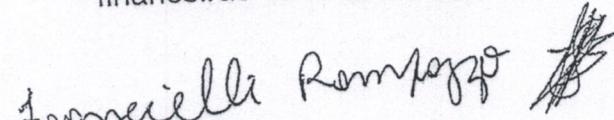

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB/MG 189431

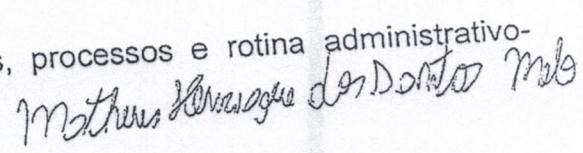
Artigo 14º - Compete ao Secretário:

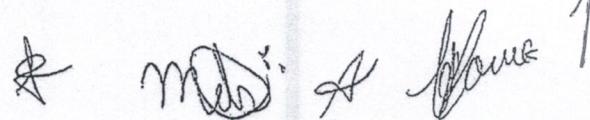
- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
 - II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;
 - III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.
- IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras da **ASSOCIAÇÃO**.




Matheus Henrique de D'Onofrio


Mário A. Souza



§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre licitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

CAPÍTULO III DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

Artigo 19º - A Instituição, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

I - a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;

III - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:

Francilli Rompazzo

Matheus Henrique dos Santos Melo



II - Assinar em conjunto com o(a) PRESIDENTE, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;

III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;

II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.

V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18º - A ASSOCIAÇÃO ADAE não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeiteiros ou equivalentes.

Matheus Henrique da Silva

Francillli Rempagão

Matheus Henrique da Silva



- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a ASSOCIAÇÃO ADAE, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 20º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO ADAE é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

- Fundadores;

- Regulares;

- Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO ADAE em 04 de dezembro de 2017.

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

Francilleli Rempel

1

Matheus Henrique da Costa Melo

1

1



§ 3º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela **ASSEMBLÉIA GERAL**.

Parágrafo Único - Todos os membros **ASSOCIADOS** regulares integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos **ASSOCIADOS REGULARES** da atual gestão.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e supentes da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Participar das **ASSEMBLEIAS GERAIS** ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 22º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria;

III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;

IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financeiramente;

§1º - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à **ASSEMBLEIA GERAL**.

§2º - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta não seja entendida como grave.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

Mathias Lins Vaz de Souza Me

Francklin Rompoff

&

Adri. A. Gómez



Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO ADAE**, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em Instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

Artigo 25º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASSOCIAÇÃO ADAE**.

Artigo 26º - A **ASSOCIAÇÃO ADAE** aplicará integralmente suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 27º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dr. Vanuil Atantes de Lima Jr
Advogado
OAB/MG 189431

Artigo 28º - É vedada à Instituição a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 29º - A **ASSOCIAÇÃO ADAE** somente poderá ser dissolvida por decisão da ASSEMBLEIA GERAL extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades, e em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra

Fernelli Remazzo

Matheus Henrique de Souza Melo

Waldemar A. Oliveira



pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Ituiutaba-MG, 04 de dezembro de 2023.

Andreia Bandeira de Melo Souza

Diretora Presidente Andreia Bandeira de Melo Souza, brasileira, casada, monitora de tele atendimento, inscrita no CPF/MF sob o nº. 079.457.976-01 e titular do RG nº. MG14.831.466 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Uberlândia, nº. 895, Pirapitinga, CEP: 38307-488, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Celi Aparecida Parreira

Diretora Financeira Celi Aparecida Parreira, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.012.696-22, RG MG 9045570, residente e domiciliada na Rua Carlos Martins Marques número 1015 Bairro Pirapitinga, CEP 38.307-428 na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

Thiago Nunes Guimarães

Secretário Executivo Thiago Nunes Guimarães, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.447.716-96 e titular do RG nº. MG10.922.642 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Niterói, nº. 968, Pirapitinga, CEP: 38307-142, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Vanessa Nunes da Silveira Freitas

Suplente Vanessa Nunes da Silveira Benário Freitas, brasileira, casada, assistente técnico de educação básica, inscrita no CPF/MF sob o nº. 096.031.676-06 e titular do RG nº. MG14.866.859 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Alvarenga Peixoto, nº. 765, Independência, CEP: 38304-266, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Mathias Henrique de Santa Melo

Fernandelli Romêzio

Márcio

Flávio



Francielli Rampazzo

Conselho Fiscal Francielli Zulmira Rampazzo Franco, brasileira, casada, educadora física, CPF 058.396.146-02, RG MG 11 527 126, residente e domiciliada na Rua Tiradentes nº 1079 Bairro Independência, CEP 38.304-120, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Marlon Dias da Silva

Conselho Fiscal Marlon Dias da Silva, brasileiro, solteiro, analista de controles agroindustriais, inscrito no CPF/MF sob o nº. 095.814.356-60 e titular do RG nº. MG16.264.858 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº. 977, Centro, CEP: 38320-000, na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais.

Matheus Henrique dos Santos Melo

Conselho Fiscal Matheus Henrique dos Santos Melo, brasileiro, solteiro, estudante, CPF 080.427.116-03, RG MG 19.746.734, residente e domiciliado na Rua Farjala Miguel Jacob nº625 Bairro Jardim do Rosário, CEP 38.304-038, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Zilda Maria Liria da Silva Santos

Suplente do Conselho Fiscal Zilda Maria Liria da Silva Santos, brasileira, casada, professora, CPF 713.096.916-49, RG MG-6.182.864, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 60 Bairro Universitário, CEP 38.302-206, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

✓
Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
DAB MG 189431

R

J. C. Oliveira



ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO

Eu, Andreia Bandeira de Melo Souza, brasileira, casada, monitora de atendimento, inscrita no CPF/MF sob o nº. 079.457.976-01 e titular do RG nº. MG – 14.831.466 – SSP/MG; residente e domiciliada na Rua Uberlândia, nº. 895, Bairro Pirapitinga, CEP: 38307-488, nesta cidade de Ituiutaba/MG; na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS**, CNPJ 34.895.392/0001-16, endereço eletrônico: adae.itba@gmail.com situado na Rua Uberlândia, nº 895, CEP 38307-488 - Bairro Guimarães, venho a presença de Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1. Ata de Eleição e Posse da Associação ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS, para cumprir o remanescente do mandato de 10/08/2023 a 04/12/2025.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Requeiro ainda que seja expedida uma Certidão de Breve Relato do documento Registrado/Averbado.

Recebo das custas em nome de: **ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS**, CNPJ 34.895.392/0001-16.

Ituiutaba/MG, 04 de dezembro de 2023.

N. Termos
Aguarda deferimento.

Andreia Bandeira de Melo Souza

Andreia Bandeira de Melo Souza
CPF 079.457.976-01
Presidente ADAE



**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS
ESPECIAIS, PARA CUMPRIR O MANDATO REMANESCENTE DE 10/08/2023 A
04/12/2025.**

No décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 19:00 hs, na sede da Associação ADAE – Anjos Dos Atletas Especiais, situada à Rua Uberlândia, nº 895, CEP 38307-488 - Bairro Guimarães, no município de Ituiutaba/MG, realizou-se uma reunião para eleger os novos membros da diretoria da Associação. Na oportunidade, esclareceu-se o motivo da reunião: mudança de cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal, devido a renúncia espontânea dos seguintes membros: CALIXTO FERREIRA FRANCO que ocupava o cargo de DIRETOR FINANCEIRO; GUSTAVO HENRIQUE FREITAS DE ASSIS que ocupava o cargo de CONSELHO FISCAL; KATIO FERREIRA HAMU que ocupava o cargo de CONSELHO FISCAL e JEAN FERREIRA DOS SANTOS que ocupava o cargo de SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL, que por razões de ordem pessoal renunciaram os cargos que ocupavam no mandato que teve início em 04/12/2021 até presente momento. A presidente em exercício Andreia Bandeira de Melo Souza apresentou uma lista de nomes para recompor a diretoria bem como o conselho fiscal, composta pelos seguintes nomes: Celi Aparecida Parreira para ocupar o cargo de Diretora Financeira que até o momento era ocupado pelo Sr Calixto Ferreira Franco; Zilda Maria Liria da Silva Santos para ocupar o cargo de Suplente do Conselho Fiscal que até o momento era ocupado pelo Sr Jean Ferreira Dos Santos; Matheus Henrique dos Santos Melo para ocupar o cargo de Conselho Fiscal que até o momento era ocupado pelo Sr Katio Ferreira Hamu e Francielli Zulmira Rampazzo Franco para ocupar o cargo de Conselho Fiscal que até o momento era ocupado pelo Sr Gustavo Henrique Freitas de Assis. Todavia, não houve outras manifestações contrárias ou apresentações de registro de outros nomes, nesse sentido, procedendo-se a seguir a votação para eleição e posse para o cumprimento do mandato remanescente da Associação ADAE – Anjos Dos Atletas Especiais, cujos nomes foram sugeridos pela presidente Andreia Bandeira de Melo Souza foram aprovados por aclamação e por unanimidade, ficando recomposta a nova diretoria bem como o conselho fiscal para o exercício de 10 de agosto de 2023 a 04 de dezembro de 2025, com os seguintes cargos: Diretora Presidente Andreia Bandeira de Melo Souza, brasileira, casada, monitora de tele atendimento, inscrita no CPF/MF sob o nº. 079.457.976-01 e titular do RG nº. MG14.831.466 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Uberlândia, nº. 895, Pirapitinga, CEP: 38307-488, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais; Diretora Financeira Celi Aparecida Parreira, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.012.696-22, RG MG 9045570, residente e domiciliada na Rua Carlos Martins Marques número 1015 Bairro Pirapitinga, CEP 38.307-428 na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais; Secretário Executivo Thiago Nunes Guimarães, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.447.716-96 e titular do RG nº.

Matheus Henrique dos Santos Melo

Francielli Rampazzo

Andreia Bandeira de Melo Souza

Katio Ferreira Hamu

Gustavo Henrique Freitas de Assis

Thiago Nunes Guimarães



MG10.922.642, SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Niterói, nº. 968, Pirapitinga, CEP: 38307-142, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais; **Suplente** Vanessa Nunes da Silveira Benário Freitas, brasileira, casada, assistente técnico de educação básica, inscrita no CPF/MF sob o nº. 096.031.676-06 e titular do RG nº. MG14.866.859 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Alvarenga Peixoto, nº. 765, Independência, CEP: 38304-266, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais. **Conselho Fiscal** Francielli Zulmira Rampazzo Franco, brasileira, casada, educadora física, CPF 058.396.146-02, RG MG 11 527 126, residente e domiciliada na Rua Tiradentes nº 1079 Bairro Independência, CEP 38.304-120, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais; **Conselho Fiscal** Marlon Dias da Silva, brasileiro, solteiro, analista de controles agroindustriais, inscrito no CPF/MF sob o nº. 095.814.356-60 e titular do RG nº. MG16.264.858 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº. 977, Centro, CEP: 38320-000, na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais; **Conselho Fiscal** Matheus Henrique dos Santos Melo, brasileiro, solteiro, estudante, CPF 080.427.116-03, RG MG 19.746.734, residente e domiciliado na Rua Farjala Miguel Jacob nº625 Bairro Jardim do Rosário, CEP 38.304-038, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais e **Suplente** do **Conselho Fiscal** Zilda Maria Liria da Silva Santos, brasileira, casada, professora, CPF 713.096.916-49, RG MG-6.182.864, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 60 Bairro Universitário, CEP 38.302-206, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais. Encerrando-se a reunião, declarou-se empossada os novos membros da diretoria bem como do conselho fiscal conclamando aos presentes a prestigiar e auxiliar a entidade no sentido de conquistar os fins almejados. Nada mais havendo a tratar, a Sra presidente Andreia Bandeira de Melo Souza encerrou a reunião, agradecendo pela confiança, bem como sua diretoria pelos relevantes serviços prestados frente à Instituição, sobretudo à sociedade, e que isso só aumenta a responsabilidade que se incumbe aos novos membros a partir deste momento. Agradeceu finalmente, a presença de todos e conclamando-os para a realização de um bom trabalho em prol dos mais necessitados, em especial aos deficientes e em situação de risco social. Para constar eu, Thiago Nunes Guimarães, secretário executivo lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos.

Ituiutaba/MG, 10 de agosto de 2023.

Andreia Bandeira de Melo Souza

Diretora Presidente Andreia Bandeira de Melo Souza, brasileira, casada, monitora de tele atendimento, inscrita no CPF/MF sob o nº. 079.457.976-01 e titular do RG nº. MG14.831.466 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Uberlândia, nº. 895, Pirapitinga, CEP: 38307-488, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Matheus Henrique dos Santos Melo

Francielli Rampazzo

R S

Thiago Nunes Guimarães

J. Oliveira

2



Celi Aparecida Parreira

Diretora Financeira Celi Aparecida Parreira, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.012.696-22, RG MG 9045570, residente e domiciliada na Rua Carlos Martins Marques número 1015 Bairro Pirapitinga, CEP 38.307-428 na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Thiago Nunes Guimarães

Secretário Executivo Thiago Nunes Guimarães, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.447.716-96 e titular do RG nº. MG10.922.642 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Niterói, nº. 968, Pirapitinga, CEP: 38307-142, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Vanessa Nunes da Silveira Benário Freitas

Suplente Vanessa Nunes da Silveira Benário Freitas, brasileira, casada, assistente técnico de educação básica, inscrita no CPF/MF sob o nº. 096.031.676-06 e titular do RG nº. MG14.866.859 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Alvarenga Peixoto, nº. 765, Independência, CEP: 38304-266, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Francielli Rampazzo

Conselho Fiscal Francielli Zúlmira Rampazzo Franco, brasileira, casada, educadora física, CPF 058.396.146-02, RG MG 11 527 126, residente e domiciliada na Rua Tiradentes nº 1079 Bairro Independência, CEP 38.304-120, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Marlon Dias da Silva

Conselho Fiscal Marlon Dias da Silva, brasileiro, solteiro, analista de controles agroindustriais, inscrito no CPF/MF sob o nº. 095.814.356-60 e titular do RG nº. MG16.264.858 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº. 977, Centro, CEP: 38320-000, na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais.

Matheus Henrique dos Santos Melo

Conselho Fiscal Matheus Henrique dos Santos Melo, brasileiro, solteiro, estudante, CPF 080.427.116-03, RG MG 19.746.734, residente e domiciliado na Rua Farjala Miguel Jacob nº625 Bairro Jardim do Rosário, CEP 38.304-038, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Zilda Maria Liria da Silva Santos

Suplente do Conselho Fiscal Zilda Maria Liria da Silva Santos, brasileira, casada, professora, CPF 713.096.916-49, RG MG-6.182.864, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 60 Bairro Universitário, CEP 38.302-206, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.



ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO

Eu, Andreia Bandeira de Melo Souza, brasileira, casada, monitora de atendimento, inscrita no CPF/MF sob o nº. 079.457.976-01 e titular do RG nº. MG – 14.831.466 – SSP/MG; residente e domiciliada na Rua Uberlândia, nº. 895, Bairro Pirapitinga, CEP: 38307-488, nesta cidade de Ituiutaba/MG; na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS**, CNPJ 34.895.392/0001-16, endereço eletrônico: adae.itba@gmail.com situado na Rua Uberlândia, nº 895, CEP 38307-488 - Bairro Guimarães, venho a presença de Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1. Ata da assembleia geral extraordinária realizada no dia 04/12/2023 para aprovação da I Alteração do Estatuto Social da Associação ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS.

Por oportunidade, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Requeiro ainda que seja expedida uma Certidão de Breve Relato do documento Registrado/Averbado.

Recebo das custas em nome de: **ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS**, CNPJ 34.895.392/0001-16.

Ituiutaba/MG, 04 de dezembro de 2023.

N. Termos
Aguarda deferimento.

Andreia Bandeira de Melo Souza

Andreia Bandeira de Melo Souza

CPF 079.457.976-01

Presidente ADAE



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PARA A APROVAÇÃO DA I ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS, REALIZADA NO DIA 04/12/2023 ÁS 19:00H NA RUA UBERLÂNDIA, Nº 895, CEP 38307-488 - BAIRRO GUIMARÃES, NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG.

No quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 19:00 hs, na sede da Associação ADAE – Anjos Dos Atletas Especiais, situada à Rua Uberlândia, nº 895, CEP 38307-488 - Bairro Guimarães, no município de Ituiutaba/MG, deu-se início à Assembleia Geral Extraordinária às 19:00h (dezenove horas) em primeira convocação e às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos) em segunda convocação, onde se reuniram toda a diretoria e o conselho fiscal da instituição para o fim único e específico o de realizar a apresentação, alteração, discussão e aprovação da primeira alteração no estatuto social da Associação ADAE – Anjos Dos Atletas Especiais. Iniciada a assembleia a presidente Andreia Bandeira de Melo Souza, agradeceu a presença de todos e explicou inicialmente aos presentes sobre a necessidade de se elaborar uma nova versão do estatuto mais conciso e objetivo, bem como a adequação do objeto social, facilitando assim o exercício das atividades da instituição de acordo com a Lei nº 13.019. Em seguida a presidente distribuiu cópias da proposta de nova redação e proferiu a leitura da proposta dos termos do novo estatuto para que todos pudessem opinar sobre as alterações. Encerrada a exposição do texto do novo estatuto; todos os associados presentes concordaram e elogiaram a nova redação, a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Ao final, nada mais havendo a tratar, eu Thiago Nunes Guimarães, secretário executivo lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos.

Ituiutaba/MG, 04 de dezembro de 2023.

Andreia Bandeira de Melo Souza

Diretora Presidente Andreia Bandeira de Melo Souza, brasileira, casada, monitora de tele atendimento, inscrita no CPF/MF sob o nº. 079.457.976-01 e titular do RG nº. MG14.831.466 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Uberlândia, nº. 895, Pirapitinga, CEP: 38307-488, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Celi Aparecida Parreira

Diretora Financeira Celi Aparecida Parreira, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.012.696-22, RG MG 9045570, residente e domiciliada na Rua Carlos Martins Marques número 1015 Bairro Pirapitinga, CEP 38.307-428 na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

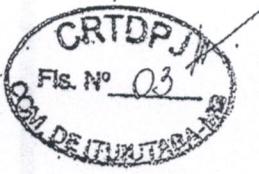
Gracilélli Bampoco
de Jesus de Souza B. Souza

Matheus Silveira de Souza Melo

Thiago Nunes Guimarães

Thiago Nunes Guimarães

Thiago Nunes Guimarães



Thiago Nunes Guimarães

Secretário Executivo Thiago Nunes Guimarães, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.447.716-96 e titular do RG nº. MG10.922.642 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Niterói, nº. 968, Pirapitinga, CEP: 38307-142, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Vanessa Nunes da Silveira B. Freitas

Suplente Vanessa Nunes da Silveira Benário Freitas, brasileira, casada, assistente técnico de educação básica, inscrita no CPF/MF sob o nº. 096.031.676-06 e titular do RG nº. MG14.866.859 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Alvarenga Peixoto, nº. 765, Independência, CEP: 38304-266, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Francielli Rampazzo

Conselho Fiscal Francielli Zulmira Rampazzo Franco, brasileira, casada, educadora física, CPF 058.396.146-02, RG MG 11 527.126, residente e domiciliada na Rua Tiradentes nº 1079 Bairro Independência, CEP 38.304-120, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Marlon Dias da Silva

Conselho Fiscal Marlon Dias da Silva, brasileiro, solteiro, analista de controles agroindustriais, inscrito no CPF/MF sob o nº. 095.814.356-60 e titular do RG nº. MG16.264.858 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº. 977, Centro, CEP: 38320-000, na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais.

Matheus Henrique dos Santos Melo

Conselho Fiscal Matheus Henrique dos Santos Melo, brasileiro, solteiro, estudante, CPF 080.427.116-03, RG MG 19.746.734, residente e domiciliado na Rua Farjala Miguel Jacob nº625 Bairro Jardim do Rosário, CEP 38.304-038, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

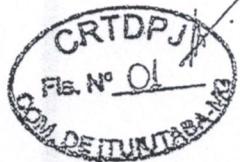
Zilda Maria Liria da G. Santos

Suplente do Conselho Fiscal Zilda Maria Liria da Silva Santos, brasileira, casada, professora, CPF 713.096.916-49, RG MG-6.182.864, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 60 Bairro Universitário, CEP 38.302-206, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

de Flávia

3

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS.



REQUERIMENTO

Eu, Andreia Bandeira de Melo Souza, brasileira, casada, monitora de atendimento, inscrita no CPF/MF sob o nº. 079.457.976-01 e titular do RG nº. MG – 14.831.466 – SSP/MG; residente e domiciliada na Rua Uberlândia, nº. 895, Bairro Pirapitinga, CEP: 38307-488, nesta cidade de Ituiutaba/MG; na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS**, CNPJ 34.895.392/0001-16, endereço eletrônico: adae.itba@gmail.com situado na Rua Uberlândia, nº 895, CEP 38307-488 - Bairro Guimarães, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de cumprimento a legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, nos termos da Lei, o registro e arquivamento do seguinte documento:

1. **Carta de Renúncia Coletiva de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS.**

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de: Associação ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS, CNPJ 34.895.392/0001-16.

Ituiutaba/MG, 04 de dezembro de 2023.

Nestes Termos
Aguarda deferimento.

Andreia Bandeira de Melo Souza
Andreia Bandeira de Melo Souza
CPF 079.457.976-01.
Presidente ADAE

312



**Aos Associados da ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS
ESPECIAIS, CNPJ 34.895.392/0001-16.**

Ref. Renúncia Coletiva dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS, CNPJ 34.895.392/0001-16, com mandato de 04/12/2021 e válido até 04/12/2025.

Eu, **CALIXTO FERREIRA FRANCO**, brasileiro, casado, professor de educação física, inscrito no CPF/MF sob o nº. 075.731.226-83 e titular do RG nº. MG15.065.625 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Uberlândia, nº. 895, Pirapitinga, CEP: 38307-488, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, comunico a Vossa Senhora minha renúncia ao cargo de **DIRETOR FINANCEIRO** que ocupo na ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS, CNPJ 34.895.392/0001-16 com mandato de 04/12/2021 e válido até 04/12/2025.

Eu, **GUSTAVO HENRIQUE FREITAS DE ASSIS**, brasileiro, casado, professor de educação física, inscrito no CPF/MF sob o nº. 095.202.996-02 e titular do RG nº. MG14.746.726 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Alvarenga Peixoto, nº. 765, Independência, CEP: 38304-266, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, comunico a Vossa Senhora minha renúncia ao cargo de **CONSELHO FISCAL** que ocupo na ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS, CNPJ 34.895.392/0001-16 com mandato de 04/12/2021 e válido até 04/12/2025.

Eu, **KATIO FERREIRA HAMU**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº. 034.821.176-75 e titular do RG nº. MG8539319 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Arlindo Gomes Rodrigues, nº. 187, Santa Mônica, CEP: 38300-234, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, comunico a Vossa Senhora minha renúncia ao cargo de **CONSELHO FISCAL** que ocupo na ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS, CNPJ 34.895.392/0001-16 com mandato de 04/12/2021 e válido até 04/12/2025.

Eu, **JEAN FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.783.726-08 e titular do RG nº. MG17.491.427 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 14 com 1 e marginal, nº. 87, Centro, Gustavo Henrique Freitas de Assis.

Jean Ferreira dos Santos

Jean Ferreira dos Santos

928



CEP: 38300-234, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, comunico a Vossa Senhora minha renúncia ao cargo de **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL** que ocupo na ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS, CNPJ 34.895.392/0001-16 com mandato de 04/12/2021 e válido até 04/12/2025.

Neste ensejo, informamos que as razões que nos levaram a esta decisão são de ordem pessoal. Dessa forma, ratificamos nossa renúncia, e nesta oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Ituiutaba/MG, 10 de agosto de 2023.

Calixto Ferreira Franco

CALIXTO FERREIRA FRANCO, brasileiro, casado, professor de educação física, inscrito no CPF/MF sob o nº. 075.731.226-83 e titular do RG nº. MG15.065.625 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Uberlândia, nº. 895, Pirapitinga, CEP: 38307-488, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Gustavo Henrique Freitas de Assis

GUSTAVO HENRIQUE FREITAS DE ASSIS, brasileiro, casado, professor de educação física, inscrito no CPF/MF sob o nº. 095.202.996-02 e titular do RG nº. MG14.746.726 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Alvarenga Peixoto, nº. 765, Independência, CEP: 38304-266, na cidade de Ituiutaba.

Katio Ferreira Hamu

KATIO FERREIRA HAMU, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº. 034.821.176-75 e titular do RG nº. MG8539319 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Arlindo Gomes Rodrigues, nº. 187, Santa Mônica, CEP: 38300-234, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

jean ferreira dos santos

JEAN FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.783.726-08 e titular do RG nº. MG17.491.427 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 14 com 1 e marginal, nº. 87, Centro, CEP: 38300-234, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

ASSOCIAÇÃO ADAE

ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJO DOS ATLETAS ESPECIAIS

Relação Nominal

PRESIDENTE: ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA

DIRETORA FINANCEIRA: CELI APARECIDA PARREIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO: THIAGO NUNES GUIMARÃES

SUPLENTE: VANESSA NUNES DA SILVEIRA BENÁRIO FREITAS

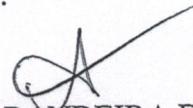
CONSELHO FISCAL: FRACIELLI ZULMIRA RAMPAZZO FRANCO

MARLON DIAS DA SILVA

MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS MELO

ZILDA MARIA LIRIA DA SILVA SANTOS

Ituiutaba, em 31 de outubro de 2024.



ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA

Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE

CPF 079.457.976-02

36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

ANDREIA BANDEIRA DE MELO SOUZA

1º HABILITAÇÃO
10/09/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
15/03/1989 SANTA VITÓRIA/MG

4a DATA EMISSÃO

24/11/2023

4b VALIDADE

24/11/2033

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

MG14831466 PC MG

4d CPF

079.457.976-01

5 N.º REGISTRO

04749659209

6 CAT. HAB.

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

VALDIR OLIVEIRA DE SOUZA

MARIA DE LOURDES B DE MELO SOUZA

Assinatura do Portador

Andreia Bandeira de Melo Souza

2703120705

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

2703120705

27031207

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.6.1 NOME E SOBRENOME:
CELI APARECIDA PARREIRA

1º HABILITAÇÃO
04/09/2000



3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
18/06/1965 ITUIUTABA/MG

4a. DATA EMISSÃO
26/07/2024

4b. VALIDADE
26/07/2029

ACC

D

4c. DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

MG9045570 SSP MG

4d. CPF
005.012.696-22

5. N.º REGISTRO
01479277908

6. CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

OLEIR DIVINO PARREIRA

LUZIA CANDIDA PARREIRA

7. ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B	26/07/2029		
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12. OBSERVAÇÕES

A:

LUCAS VILAS BOAS PACHECO
CHEFE DE TRANSITO

ASSINATURA DO EMISSOR

58583226510
MG666494452

LOCAL
ITUIUTABA, MG

MINAS GERAIS

PROIBIDA A RECOPILACAO

2841081055

2841081055

SAG

JOSE VILMAR CARVALHO DE SOUZA
RUA CARLOS H. MARQUEZ, 1015, PIRAPITINGA
38307-428, ITUÍUTABA MG 10-14-750

MES/ANO: 10/2024

NR. GUIA

87108102024-7

CATEGORIA/QTDE

1-RES:

LIGACAO: 7308-0 ID.ELETRO.: 0147308010

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	79,51
TARIFA DE ESGOTO	55,66

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCTIMENTO	R\$	VALOR A PAGAR
16/09/2024	15/10/2024	18/11/2024	R\$	158,00
LEITURA ANTERIOR 400 m3	LEITURA ATUAL 427 m3	CONSUMO REAL 27 m3	CONSUM. FATURADO 27 m3	MEDIA 25 m3
NR. DO HIDROMETRO Y22R297006		UN240	DIAMETRO 1/2	DATA DE INSTALACAO 18/04/2023

DIFERENCIAS:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES			MENSAGEM	
			URGENTE! Durante a estiagem, economize agua. Se não, ela pode faltar!	
MES	CONSUMO DIAS	MEDIA		
09/2024	32 33	0,97		
08/2024	27 30	0,90		
07/2024	24 30	0,80		
06/2024	25 32	0,78		
05/2024	21 28	0,75		
04/2024	24 32	0,75		

LEGISLACAO VIGENTE	PERÍODO DA ANALISE	VALOR MÍNIMO ENCONTRADO			VALOR MÁXIMO ENCONTRADO
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MÍNIMO ENCONTRADO	VALOR MÁXIMO ENCONTRADO	
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,14	0,27	
Cor Aparente	UH	ate 15,0	3	0	
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,67	1,25	
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,72	
pH		de 6,0 a 9,5	6,70	7,16	
Coliformes Tot		Ausencia	0	0	
Colif.Termotol		Ausencia	0	0	

FAZER ADEMIAS 10 MESES - DEVOLVER AO LOCARIO - EMISSAO: 15/10/2024 07:56 PAGUE POR PIX

JOSE VILMAR CARVALHO DE SOUZA

RUA CARLOS H. MARQUEZ, 1015, PIRAPITINGA
38307-428, ITUÍUTABA MG 10-14-750

LIGACAO: 7308-0 ID.ELETRO.: 0147308010

VENCIMENTO	NR. GUIA	CATEGORIA/QTDE	VALOR A PAGAR
18/11/2024	87108102024-7	1-RES:	R\$ 158,00

82620000001-4 58000074202-4 411180000000-1 7308102024



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
THIAGO NUNES GUIMARAES



Thiago Nunes Guimaraes

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A	21/06/2032		
A1			
B	21/06/2032		
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D	21/06/2032		
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
85181652214
MG619057238

2414815141

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licencia de Conducción - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Día y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Emission Date / Fecha de Emisión - 4b. Data de Válida / Expiration Date / Fecha de Válida / Válida Hasta - 4c. ACC - 4c. Documento Identidade / Identity Document / Licencia Autorizada / Documento de Identidad - 4d. Documento Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro / Registration No / Número de Registro / Número de Permiso de Conducir - 9. Categórgicas da Carteira de Habilitação / Driver license categories / Categorías de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Parent / Filación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA025448974<751<=====6
8104306M3206216BRA<=====6
THIAGO<<NUNES<GUIMARAES<=====6

THIAGO NUNES GUIMARAES
AV NITEROI 968
PIRAPITINGA
38307-142 ITIUTABA, MG
CPF 047.4**.***-**

Referente a
OUT/2024

Vencimento
11/11/2024

Valor a pagar (R\$)
131,81



NOTA FISCAL N° 197744660 - SÉRIE 000
Data de emissão: 14/10/2024
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31241006981180000116660001977446602027842606
Protocolo de autorização: 1312400215490147
14.10.2024 às 23:25:30
Emitida em Contingência

Nº DO CLIENTE
7202562179

Nº DA INSTALAÇÃO
3010431680

Classe Residencial Bifásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Anterior 11/09	Atual 14/10	Nº de dias 33	Datas de Leitura Próxima 11/11
-----------------------------------	--------------------------	---	-------------------	----------------	------------------	--------------------------------------

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados						
			Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	50	1,08060412	54,02	1,36	54,02	18,00	9,72	0,85880364
Energia SCEE ISENTA	kWh	348	0,58982364	205,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,58982364
Energia compensada GD I	kWh	348	0,58982364	-205,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,58982364
Contrib Ilum Pública Municipal				77,79					
TOTAL				131,81		1,36	54,02		9,72
Bandera Vermelha P2 - Já Incluído no valor a pagar				2,08					
Bandera Vermelha - Já Incluído no valor a pagar				1,61					

Informações Técnicas						
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh	
Energia kWh	ARL203108972	11.242	11.640	1	398	
Energia Injetada	ARL203108972	10.109	10.417	1	308	

Informações Gerais
SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 1.167,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução aliquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cefim.com.br. SET/24 Band. Verm. P1 - OUT/24 Band. Verm. P2.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	54,02	18,00	9,72
PASEP	44,30	0,55	0,24
COFINS	44,30	2,53	1,12

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008094788315

Instalação
3010431680

Vencimento
11/11/2024

Total a pagar
R\$131,81

Outubro/2024



PIX Pague Aqui



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Flávia Mendes Souza
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

K00184

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE
EXPEDIÇÃO

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO
SERIAL

NAME
HELENA FERREIRA

PLACÃO

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO

PLACÃO
NATUAALDAD

DATA DE NASCIMENTO

1939/10/00

PLACÃO
DOC ORIGEM
LIVRO DE PLACÃO

PLACÃO
LIVRO DE PLACÃO

PLACÃO
LIVRO DE PLACÃO

AGNELO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CONTROLE

TELECOM
VANESSA NUNES DA SILVEIRA BERNARDO FREITAS
ALVARENGA PEIXOTO 765 R.
INDEPENDENCIA
38304-266 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
471485153

Valor total da conta
R\$ 49,89

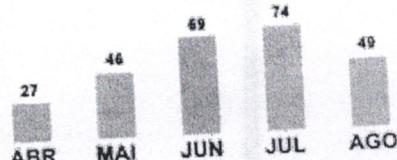
Data de vencimento
20 / set / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
 @algartelecom
facebook.com/algartelecom
 Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMISSÃO DESTA CONTA: 03/09/2024

CONTA SIMPLIFICADA

CELULAR

SEU NÚMERO	VALOR (R\$)	PLANO
98833-4556	49,89	PLANO CONTROLE BRASIL 15 GB

TOTAL R\$ 49,89

Sua fatura dos serviços de telefone fixo, banda larga e celular está atualizada com reajuste anual de preço, de acordo com os índices estabelecidos conforme resolução 632/2014.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Franciele D. Rampa *france*

ASSINATURA DO FITILADA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01/09/2016

DATA DE
EXPEDIÇÃO

126
2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

126

2016

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARLON DIAS DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG16264858 SSP MG

CPF
095.813.356-50 DATA NASCIMENTO
21/05/1991

PLAÇA

JOVA DIAS DA SILVA

DIVINA APARECIDA DA
SILVA DIAS

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
.AB

Nº REGISTRO
04822342838

VALIDADE
10/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
26/11/2009

OBSERVAÇÕES

Marlon Dias da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
12/12/2019

Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG

05577074808
MG567316424

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1985514796

PROIBIDO PLASTIFICAR

1985514796

TELECOM

JOVA DIAS DA SILVA

 GOIAS 977 R
 CENTRO
 38320-000 SANTA VITORIA MG

PAGUE COM PIX

 Nº da fatura
473885162

 Valor total da conta
R\$ 310,71

 Data de vencimento
03 / out / 2024
FALE COM A ALGAR TELECOM

 www.algartelecom.com.br
 @algartelecom
 facebook.com/algartelecom
 Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)

300	301	295	310	309
ABR	MAI	JUN	JUL	AGO

EMISSÃO DESTA CONTA: 21/09/2024

CONTA SIMPLIFICADA
PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + GIGA ILIMITADO + PLANO 30GB + ILIMITADO BRASIL

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432513046	Pacote Fixo	12,22
34996642106	Pacote Celular	34,28
34999642809	Pacote Celular	34,28
34999657191	Pacote Celular	34,28
TOTAL R\$ 115,06		

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
02217653	Internet	77,90
34996642106	Celular	5,09
34999642809	Celular	5,09
34999651306	Celular	95,71
34999657191	Celular	5,09
000006298770	Serviços Da Conta	6,77
TOTAL R\$ 195,65		

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
473885162		000006298770	03/10/2024	310,71



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1. NOME E SOBRENOME

MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS MELO

1ª HABILITAÇÃO
22/12/2021

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
18/08/2003 ITUIUTABA/MG

4 a DATA EMISSÃO
28/12/2022

4 b VALIDADE
24/08/2031

ACC

D

4 c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG19746734 PC MG

4 d CPF
080.427.116-03

5 N.º REGISTRO
07723457785

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
GILDO DE FREITAS MELO

ELIENE MARIA DOS SANTOS MELO

2531839320

Matheus Henrique dos Santos Melo
7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B	24/08/2031		
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12. OBSERVAÇÕES

A:

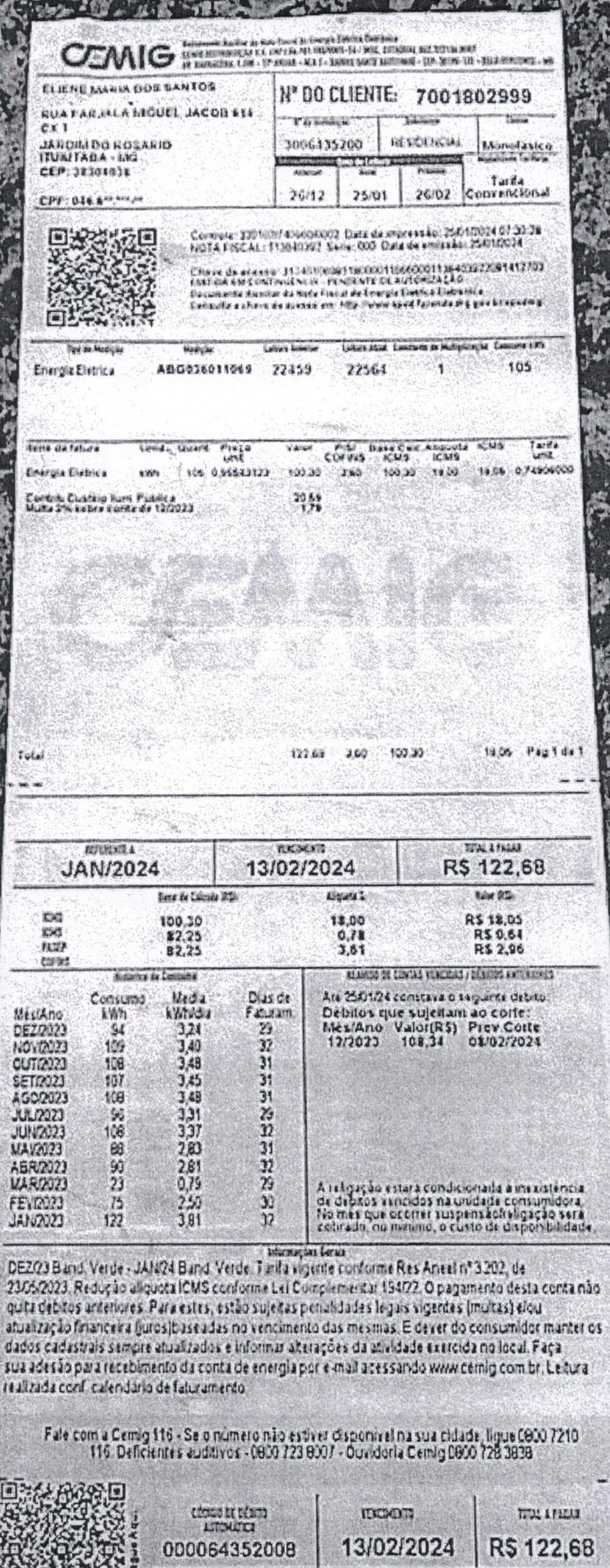
LOCAL
ITUIUTABA, MG

EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR

91133180068
MG631103880

MINAS GERAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO NACIONAL DE
POLÍCIA CIENTÍFICA
SACADA DE VACINAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Manoel da Costa Gomes
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROV. 182.064

DATA DE
EXPEDIÇÃO

06/02/20

SEN.

ZILDO MARIA LIMA DA SILVA

SANTOS

ELUCAO

ENCONTROVALDO JOSE PEREIRA SOU

FRONTEIRA JOAQUIM DA SILVA

SATURALIDADE

ITUBUTABA-RN

END. CÂO. LÔ. 001. FL. 100

ITUBUTABA-RN

CE 1309691649

ELUCAO

NILMA REIS SANTOS

Assinado diante

ELUCAO

CE 1309691649

NILMA

REIS SANTOS

TELECOM

ZILDA MARIA LIRIA DA SILVA SANTOS

PARAIBA 60 R
UNIVERSITARIO
38302-206 ITIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
468732622

Valor total da conta
R\$ 201,67

Data de vencimento
16 / ago / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)

201	199	194	194	203
MAR	ABR	MAI	JUN	JUL

EMISSÃO DESTA CONTA: 03/08/2024

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 30GB + ILIMITADO BRASIL + BL 600MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432689873	Pacote Fixo	21,44
01955943	Pacote Banda Larga	119,49
34996352009	Pacote Celular	43,74

TOTAL R\$ 184,67

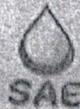
SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
01955943	Internet	11,84
34996352009	Celular	5,16

TOTAL R\$ 17,00

Sua fatura dos serviços de telefone fixo, banda larga e celular está atualizada com reajuste anual de preço, de acordo com os índices estabelecidos conforme resolução 632/2014.





SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

Av. Dr. J. P. 174, Centro, CEP 38307-488
Fone: (35) 3333-8100 - Fax: (35) 3333-8101
Atendimento ao Cliente: (35) 3333-8100 - (35) 3333-8101

ASSOCIACAO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS "ESPE"
RUA UBERLANDIA 895 GUIMARAES
38307-488, ITUIUTABA MG 8-17-130

MES/ANO:09/2024

NR. GUIA

26088092024-4

CATEGORIA/QTDE

1-RES;

LIGACAO:26088-5 ID.ELETRO.:51726088@08

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	16,87
TARIFA DE ESGOTO	11,81

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE CONFRONTO CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
12/08/2024	13/09/2024	16/10/2024	R\$ 51,51
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	MEDIA
1157 m ³	1167 m ³	10 m ³	9 m ³
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y15N551691	1.5 m ³	3/4"	08/04/2016

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
				URGENTE! Durante a estiagem, economize agua. Se não, ela pode faltar!
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
08/2024	10	32	0,31	
07/2024	10	28	0,36	
06/2024	10	31	0,32	
05/2024	9	28	0,32	
04/2024	8	33	0,24	
03/2024	9	26	0,35	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO		PERIODO DA ANALISE		
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,16	0,40
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0	3,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,62	1,39
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,55	0,68
pH		de 6,0 a 9,5	6,80	7,30
Coliformes Tcf		Ausencia	0	0
Colif. Termitol		Ausencia	0	0

AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO - EMISSAO: 13/09/2024 07:22 PAGUE POR PIX

ASSOCIACAO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS ESPE
RUA UBERLANDIA, 895, GUIMARAES
38307-488, ITUIUTABA MG 8-17-130

EM BREVE
PAGAMENTO
PIX

LIGACAO:26088-5	ID.ELETRO.:51726088@08	CATEGORIA/QTDE	VALOR A PAGAR
VENCIMENTO 16/10/2024	MES/ANO:09/2024 NR. GUIA 26088092024-4	1-RES;	R\$ 51,51

82600000000-8 51510074202-9 41016000002-3 60880920241-9





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS
CNPJ: 34.895.392/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:47:53 do dia 17/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2025.

Código de controle da certidão: **5115.C47C.45C8.4824**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.895.392/0001-16

Razão

Social: ASSOCIAÇÃO ADAE ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS

Endereço:

R UBERLANDIA 895 / GUIMARAES / ITUIUTABA / MG / 38307-488

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102409375403640716

Informação obtida em 01/11/2024 10:25:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 443399/2024

Data Geração: 31/10/2024

Data Validade: 31/01/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	221145
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS
CNPJ ou CPF	34.895.392/0001-16
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38307-488 - Rua UBERLÂNDIA, 895
Bairro	GUIMARAES Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 31/10/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 443399/2024

Inscrição: 221145

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.895.392/0001-16

Certidão nº: 75747387/2024

Expedição: 31/10/2024, às 17:18:24

Validade: 29/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.895.392/0001-16**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
31/10/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
29/01/2025

NOME: ASSOCIACAO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS

CNPJ/CPF: 34.895.392/0001-16

LOGRADOURO: RUA UBERLÂNDIA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: GUIMARÃES

CEP: 38307488

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCID, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRÍÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000815654732

ASSOCIAÇÃO ADAE

DECLARAÇÃO

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA, presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJO DOS ATLETAS ESPECIAIS, CPF 079.457.976-02 declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 31 de outubro de 2024.


ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA
Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE

CPF 079.457.976-02



Conselho Municipal de Saúde de Ituiutaba

Avenida 23, 1578 - Fone: 34 992094746
E-mail: cmsituiutaba@gmail.com

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaro para os devidos fins que a entidade ASSOCIAÇÃO ADAE-ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS, localizada à Rua Uberlândia, número 895, bairro Guimarães, no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ 34.895.392/0001-16, está inscrita no Conselho Municipal de Saúde.

Ituiutaba, 27 de setembro de 2022.

Silvana Aparecida de Almeida
Silvana Aparecida de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupx
Pessoa Jurídica

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Poupx, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupx, doravante denominada Poupx, por Intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: ASSOCIAÇÃO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS, CNPJ n.º 34.895.392/0001-16, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R RUA UBERLANDIA , 895, CEP 38.307-488, telefone(s) .

Dirigente(s)

Nome	CPF
THIAGO NUNES GUIMARAES	047.447.716-96
CELI APARECIDA PARREIRA ALVES	005.012.696-22
ANDREIA BANDEIRA DE MELO SOUZA	079.457.976-01

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 73.977-4, Poupança Ouro n.º 510.073.977-7 e Poupança Poupx n.º 960.073.977-9 abertas em 05/03/2024.

Declarações e autorizações

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) Dirigentes(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) Dirigentes(s), igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) Dirigente(s) declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1136 / 2024

Inscrição Municipal
31023

CCM
31023

CNPJ/CPF
34.895.392/0001-16

FICA CONCEDIDO A

ASSOCIAÇÃO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Rua UBERLANDIA, 895

GUIMARAES

38307-488 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

DESENVOLVER HABILIDADE DESPORTIVAS FÍSICAS PSICOLOGICAS AFETIVAS M CULTURAIS
DIDÁTICAS E SOCIAIS TRABALHANDO E TRANSMITINDO INFORMAÇÕES PARA AS MESMAS SUA
FAMILIA E COMUNIDADE FAZENDO ASSIM UM INCLUSÃO EFETIVA DA PESSOA COM
DEFICINÉCIA NA SOCIEDADE

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

OBSERVAÇÃO:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	11/09/2019	14492	2019	28/02/2025	25/03/2024

Laisene Dantas de Góes Moura
Fiscal de Postura

AlvaraLicensa - Alvará de Licença para Funcionamento

Mônica Marolini Rizza
Chefe da Seção de
Fiscalização de Postura
Portaria 131/2024

Agnaldo Moura da Silveira
Fiscal de Postura
Mat. 5030

25/03/2024



LEI N° 4.799, DE 16 DE JUNHO DE 2021

~~PUBLICADO EM~~

~~06/07/2021~~

Declara de utilidade pública a Associação ADAE – Anjos dos Atletas.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a *Associação ADAE – Anjos dos Atletas*, organização social privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.895.392/0001-16, com sede na Rua Uberlândia, nº 895, bairro Pirapitinga, Município de Ituiutaba-MG, tendo como finalidades estatutárias e sociais, no que concerne ao desenvolvimento de habilidades desportivas, físicas, psicológicas, afetivas, culturais, didática, com a inclusão efetiva da pessoa com deficiência na sociedade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de junho de 2021.

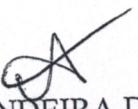
~~Renato Silva Moura~~
~~Presidente~~

ASSOCIAÇÃO ADAE

DECLARAÇÃO

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA, presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJO DOS ATLETAS ESPECIAIS, CPF 079.457.976-02, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Carlos Otávio Franco, CPF 074.028.646-34, CRC nº TC-MG 021303/0-1 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 31 de outubro de 2024.



ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA

Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE

CPF 079.457.976-02



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CARLOS OTAVIO FRANCO
REGISTRO..... : MG-021303/O-1
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.028.646-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 30/10/2024 as 21:16:32.

Válido até: 28/01/2025.

Código de Controle: 633561.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

ASSOCIAÇÃO ADAE

DECLARAÇÃO

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA, presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJO DOS ATLETAS ESPECIAIS, CPF 079.457.976-02, nomeia o(a) **CELI APARECIDA PARREIRA**, CPF 005.012.696-22, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 31 de outubro de 2024.

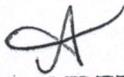

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA
Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE
CPF 079.457.976-02

ASSOCIAÇÃO ADAE

DECLARAÇÃO

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA, presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJO DOS ATLETAS ESPECIAIS, CPF 079.457.976-02, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/02/23 a 13/02/2025, são: Presidente: ANDREIA BANDEIRA DE MELO SOUZA, CPF 079.457.976-02; 1^a Secretário: THIAGO NUNES GUIMARAES, CPF 047.447.716-96; 2^a Secretária: VANESSA NUNES DA SILVEIRA BERNADES FREITAS, CPF 096.031.676-06, 1^a Tesoureira: CELI APARECIDA PARREIRA, CPF 005.012.696-22.

Ituiutaba, em 31 de outubro de 2024.


ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA
Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE
CPF 079.457.976-02

ASSOCIAÇÃO ADAE

DECLARAÇÃO

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA, presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJO DOS ATLETAS ESPECIAIS, CPF 079.457.976-02, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 31 de outubro de 2024.

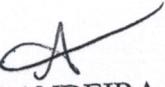

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA
Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE
CPF 079.457.976-02

ASSOCIAÇÃO ADAE

DECLARAÇÃO

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA, presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJO DOS ATLETAS ESPECIAIS, CPF 079.457.976-02, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 31 de outubro de 2024.


ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA
Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE
CPF 079.457.976-02

ASSOCIAÇÃO ADAE

DECLARAÇÃO

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA, presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJO DOS ATLETAS ESPECIAIS, CPF 079.457.976-02, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 31 de outubro de 2024.



ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA

Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE

CPF 079.457.976-02

ASSOCIAÇÃO ADAE

DECLARAÇÃO

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA, presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJO DOS ATLETAS ESPECIAIS, CPF 079.457.976-02, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 31 de outubro de 2024.



ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA

Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE

CPF 079.457.976-02

ASSOCIAÇÃO ADAE

DECLARACAO

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA, presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJO DOS ATLETAS ESPECIAIS, CPF 079.457.976-02, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 31 de outubro de 2024.


ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA
Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE
CPF 079.457.976-02

ASSOCIAÇÃO ADAE

DECLARACÃO

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA, presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJO DOS ATLETAS ESPECIAIS, CPF 079.457.976-02, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 04/12/2017 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 31 de outubro de 2024.


ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA
Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE
CPF 079.457.976-02

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 22933/2024

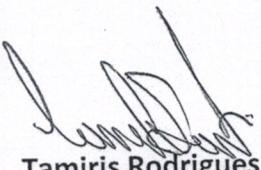
À Secretaria Municipal de Saúde, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Sinivaldo Ferreira Paiva, que totalizam o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 05 de Novembro de 2024.


Tamiris Rodrigues
Mat. 13104

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: Associação ADAE - Anjos dos Atletas Especiais				CNPJ nº 34.895.392/0001-16
ENDEREÇO: Rua Uberlândia, número 895.				BAIRRO: Guimarães
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38307488	FONE: 34 996967371	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: LEI Nº4.799, DE 16 DE JUNHO DE 2021
CONTA CORRENTE: 73977-4	BANCO: Brasil	Agência 0204-6	REGISTRO CMAS: Nº096/2022	
NOME DO RESPONSÁVEL: Andréia Bandeira de Melo Souza				CARGO: Presidente
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 04/12/2025				FONE CONTATO: 034 996967371
2 – Caracterização da Proposta				Duração

A Associação ADAE - Anjos dos Atletas Especiais iniciou seu funcionamento em janeiro de 2012, sem fins lucrativos, que presta serviços nas áreas de Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social. Atende pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla, associada a física, auditiva e ou visual e intelectual, Transtornos Espectro Autista e idosos. Em 2019 iniciamos o atendimento de Equitação, de acordo com a demanda, faz a necessidade da continuação do atendimento de Equitação a partir dos 3 anos de idade, que apresentam Deficiência / Deficiência Múltipla ou necessidades especiais que necessita de uma abordagem interdisciplinar diferenciada com psicólogo, educador físico, fisioterapeuta, equitador. A interação terapêutica entre humanos e animais vem sendo acompanhada pela comunidade científica devido às evidências de melhoria na qualidade de vida de pessoas, principalmente, em pessoas com deficiências.



PLANO DE TRABALHO

Justificativa:

O atendimento em Equitação para pessoas com deficiências vem se destacando no cenário nacional, apresentando importantes resultados na recuperação desses pacientes. Esse tratamento consiste em atender as pessoas com deficiência / deficiências múltiplas e crianças em situação de vulnerabilidade do Município de Ituiutaba, desenvolvido com cavalos sob a supervisão de uma equipe interdisciplinar para o desenvolvimento social e manutenção da saúde. Por tanto, emprega o cavalo como agente promotor de ganhos físicos, psicológicos e educacionais (BITAR et al., 2004). É desenvolvida ao ar livre, onde o indivíduo está intimamente ligado com a natureza, proporcionando assim a execução de exercícios psicomotores, de recuperação e integração, completando as terapias tradicionais em clínicas e consultórios. É importante ressaltar que o cavalo deve ser previamente selecionado e treinado pelo profissional de equitação integrante da equipe. Este analisa o comportamento do animal a partir desse conhecimento permite encontrar em seu manejo e treinamento, as causas e soluções para os problemas.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Atendimento de saúde em Equitação a praticantes com Pessoas com deficiência / deficiências múltiplas, crianças em situação de vulnerabilidade e idosos do Município de Ituiutaba, que necessitem de reabilitação que utiliza cavalo em abordagem interdisciplinar voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência. O trabalho da entidade parceira junto a esses pacientes se fundamenta na interação terapêutica entre humanos e animais favorecendo o estimular o aprender a conviver socialmente com as diferenças, desenvolvendo de forma apropriada a competência relacional através de novas propostas de relações sócio afetivas de qualidade, reforçando os valores positivos do comportamento, tendo como proposição a abordagem de intervenções através de cavalos junto à clientela assistida pelo Município. Dessa forma, a associação oferece todos os estímulos necessários propiciando condições para o paciente desenvolver a melhoria na qualidade de vida e combatendo o isolamento, favorecendo a aproximação entre pessoas. O vínculo forte e duradouro com os animais pode-se desenvolver sentimentos de respeito, carinho, compreensão sem crítica, aceitação das limitações e lealdade. Ressaltando que todos os beneficiados realizam os atendimentos de forma gratuita.

Metas/pessoas beneficiadas:

Proporcionar atendimentos de equitação para 60 crianças e adolescentes com deficiência / deficiências múltiplas, crianças em situação de vulnerabilidade e idosos promovendo a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas em seus ciclos de vidas, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, esporte e lazer, visando à inclusão social das pessoas com deficiência. Para alcançar esses objetivos faz-se necessária a realização das despesas de manutenção da entidade, conforme discriminado no plano de aplicação abaixo.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:
Calixto Ferreira Franco, Profissional de Educação Física voluntário, brasileiro, casado, CPF. 075.731.226-83 RG. MG-15.065.625, Rua Uberlândia, número 895, Bairro Guimarães. Ituiutaba – MG, CEP: 38307488.



PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1 – Pagamentos de consultas veterinárias				
2 – Compra de suplementos humanos (mediante receita) e animais				
3 – Compra de utensílios de selaria				
4 – Contratação de empresa para transporte dos alunos e comissão técnica				
5 – Compra de produtos de higienização para os animais				
6 – Compra de material de construção para pequenas reformas				
7 – Compra de recipientes para água e comida dos equinos				
TOTAL				15.000,00

TOTAL

AT

PLANO DE TRABALHO

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
					15.000,00	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



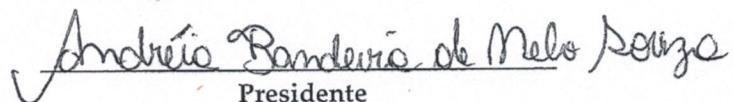
PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em ____ de ____ de 2024.



Presidente

Andréia Bandeira de Melo Souza
Associação ADAE - Anjos
dos Atletas Especiais

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em ____ de ____ de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe



Ao setor de convênios,

Plano de trabalho apresentado em fls.76 a 80 aprovado, o recurso trata-se de emenda impositiva do vereador Sinivaldo Paiva de natureza custeio.

A associação realiza o atendimento de equitação método terapêutico que se utiliza de cavalos para ajudar na reabilitação de pessoas com deficiência, seja ela física, psicológica ou cognitiva, sendo de interesse público e relevância social. A equitação tem como objetivo estimular a mente e o corpo através do andar do cavalo buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais.

É desenvolvida ao ar livre, onde o indivíduo está intimamente ligado à natureza proporcionando a execução de exercícios psicomotores, de recuperação e integração, completando as terapias tradicionais em clínicas e consultórios.

O fiscal que acompanhará a execução do plano de trabalho será Marcia Rute Sedinario cargo: chefe de seção matrícula:5613, deverá ser encaminhado mensalmente ao fiscal relação de atendimentos da instituição.

A gestora do Contrato será Isabella Cristina Borges matrícula :4035 Cargo: Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde.

13/11/2024

Conrado Henrique N. A. Pereira
Secretário Mun. de Saúde Interino

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22933/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Atendimento de saúde em Equitação a praticantes com Pessoas com deficiência/ deficiências múltiplas, crianças em situação de vulnerabilidade e idosos do Município de Ituiutaba, que necessitem de reabilitação que utiliza de cavalo em abordagem interdisciplinar voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

Referência:- Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO ADAE- ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS.

CNPJ: 34.895.392/0001-16

Endereço: Rua Uberlândia, nº 895, Bairro Guimarães.

Objeto proposto: Atendimento de saúde em Equitação a praticantes com Pessoas com deficiência/ deficiências múltiplas, crianças em situação de vulnerabilidade e idosos do Município de Ituiutaba, que necessitem de reabilitação que utiliza de cavalo em abordagem interdisciplinar voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

Valor total do repasse: R\$15.000,00

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO - JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade
ASSOCIAÇÃO ADAE- ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito do desporto municipal.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai realizar atendimento de saúde em Equitação a praticantes com Pessoas com deficiência/deficiências múltiplas, crianças em situação de vulnerabilidade e idosos do Município de Ituiutaba, que necessitem de reabilitação que utiliza de cavalo em abordagem interdisciplinar voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

Considerando que, nestes casos a Lei n° 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).".

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor do desporto municipal, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na Portaria nº 572/2024 e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

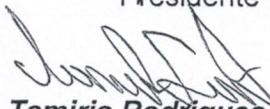
Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 13 de novembro de 2024.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



PARECER JURÍDICO Nº 971/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22933/2024

Assunto: EMENDA IMPOSITIVA – TERMO DE FOMENTO – PLANO DE TRABALHO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS (ADAE) solicita a celebração de Termo de Fomento para repasse de Emenda Impositiva (fls. 02).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/80.

Em fls. 75 foi proferido despacho do Setor de Convênios solicitando indicação do Gestor e Fiscal do Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Governo.

Em fls. 81 ficou aprovada a relevância do Projeto e indicados o Gestor e Fiscal do Contrato.

Foi proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 82/86.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

O **parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo**. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

Compulsando-se os autos, verifica-se que a ADAE solicita a celebração de Termo de Fomento para receber Emenda Impositiva no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de custeio.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o art. 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o Termo de Fomento, dispondo o art. 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias. Aliado a isto, o art. 31 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a obrigatoriedade de execução da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e apenas a execução pelo Poder Executivo, sob pena de crime de responsabilidade.

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (nossos grifos)

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições (Plano de Trabalho).

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO – PROVIMENTO PARCIAL. (...) 6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

“A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições”.
(RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos municípios, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97.
(...) (Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições Suplementares - 25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

Em igual sentido, estão os valores recebidos por doação para finalidade específica, neste caso, não pode o Poder Público direcioná-las à finalidade diversa daquela determinada.

Ressalta-se que não cabe à PROGERAL a análise subjetiva e técnica do repasse de recursos, respondendo o agente público que destinou tais valores por eventuais questionamentos.

3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando que no caso dos autos, proposto pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ADAE, com a transferência de recursos financeiros, entendemos que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado, o qual deve observar a legislação de regência, qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, bem como, o Decreto Municipal nº 8.169/2016.

Ressalta-se que não cabe à PROGERAL a análise subjetiva e técnica do repasse de recursos, respondendo o agente público que destinou tais valores por eventuais questionamentos.

É o parecer. S.M.J

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO para emissão de Parecer.

Ituiutaba/MG, 14 de novembro de 2024.

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

Processo Administrativo e do Contencioso

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° XXX/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E ASSOCIAÇÃO ADAE- ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **ASSOCIAÇÃO ADAE- ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS**, inscrito no CNPJ sob nº 34.895.392/0001-16, com sede na Rua Uberlândia, nº 895 B. Guimaraes, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente **ANDREIA BANDEIRA DE MELO SOUZA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXX, de XX de XXX de 2024**, consoante o processo administrativo nº 22933/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXX, de XX de XXX de 2024**, oriunda de Emenda Impositiva, tem por objeto atendimento de saúde em Equitação a praticantes com Pessoas com deficiência/ deficiências múltiplas, crianças em situação de vulnerabilidade e idosos do Município de Ituiutaba, que necessitem de reabilitação que utiliza de cavalo em abordagem interdisciplinar voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência., conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá, comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Isabella Cristina Borges; Matricula: 4035; Cargo: Secretaria Adjunta. FISCAL: Márcia Rute Sedinario; Matricula: 5613; Cargo: Chefe de Seção, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), oriundo de Emenda Impositiva, assim discriminados:

- Vereador Sinivaldo Ferreira Paiva – R\$15.000,00

TOTAL – R\$15.000,00 (quinze mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXX NÃO FOI INFORMADA AINDA XXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu

PREFEITURA DE ITUIUTABA

término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA -DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Saúde**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 21 de novembro de 2024.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA**

**ANDREIA BANDEIRA DE MELO SOUZA
PRESIDENTE**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-182
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 22.933/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024

INTERESSADO: Associação ADAE – Anjos dos Atletas Especiais

PARECER TÉCNICO Nº 323/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 22.933/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a Associação ADAE – Anjos dos Atletas Especiais.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse no valor de R\$ 15.000,00 quinze mil reais), para atender as necessidades de custeio na manutenção da Associação ADAE – Anjos dos Atletas Especiais.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;



Controladoria Geral do Município

Rua 19 de Março, 1086 - Centro - CEP: 38700-122

ITUIUTABA - MG. Fone: (34) 3271-8120

E-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

- Atualizar a regularidade fiscal fls. 57;

No tocante ao Plano de Trabalho, entende-se pela possibilidade de prosseguimento nos termos do Plano de Trabalho apresentado no segundo momento, anexo às fls 76/80

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos somente para custeio.

Ante o exposto, atenta as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

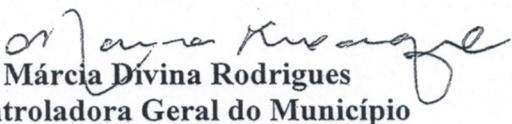
Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

Ituiutaba, 25 de novembro de 2024.


Márcia Dívina Rodrigues
Controladora Geral do Município

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.895.392/0001-16

Razão Social: ASSOCIAÇÃO ADAE ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS

Endereço: R UBERLANDIA 895 / GUIMARAES / ITUIUTABA / MG / 38307-488

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2024 a 11/12/2024

Certificação Número: 2024111302525403640752

Informação obtida em 27/11/2024 08:40:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



P R E F E I T U R A
ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 22.933/ 2024

Em face ao requerimento recebido do Associação ADAE- Anjos dos Atletas Especiais, CNPJ 34.895.392/0001-16, que por intermédio de sua Presidente Andreia Bandeira de Melo Souza, solicitou a parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente da Emenda Impositiva do Vereador Sinivaldo Paiva no valor de R\$ 15.000, 00 (quinze mil reais), conforme plano de trabalho apresentado às fls.04 a 08.

O procedimento foi encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Saúde, que analisou e despachou no processo nas fls. 81 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho proposto, e, informando as servidoras designadas para a gestão e fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico de nº 971/2024 da Procuradoria Geral, o parecer técnico nº 323/2024 da Controladoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse da Emenda Impositiva no montante de R\$ 15.000, 00 (quinze mil reais) para a **Associação ADAE - Anjos dos Atletas Especiais**.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 28 de novembro de 2024.

LEANDRA 
GUEDES
FERREIRA:0060
9135686
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.28
16:51:27 -03'00'